



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 818, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI Nº 658 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 27 de setembro como o dia da “**Marcha Para Jesus**”, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

**Parágrafo único** – No dia 27 de setembro será feriado Municipal, possibilitando que a população participe das comemorações da “**Marcha Para Jesus**”.

**Art. 2º** O “Dia da Marcha Para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “**Marcha Para Jesus**”, devendo consultar o Poder Público do Município e Estado acerca da viabilidade e condições das vias, bem como de questões relacionadas com a segurança no trânsito.

§ 2º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, podendo ser requeridos dos entes públicos os necessários auxílios para suas execuções.

**Art. 3º** O município definirá anualmente em seu orçamento os recursos financeiros de custeio para apoiar a realização do novenário de Nossa Senhora da Glória e a Marcha para Jesus.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento, realizará anualmente convênio com a Diocese de Cruzeiro do Sul e a Associação dos Pastores, para transferência de recursos para a realização dos eventos.

§ 2º A prestação de contas dos recursos recebidos se dará obrigatoriamente dentro do ano fiscal pelos proponentes; a não prestação de contas apresentada e aprovada implicará na não realização de convênio no ano subsequente.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal